

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

- CF88 Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**

III - cobrar tributos:

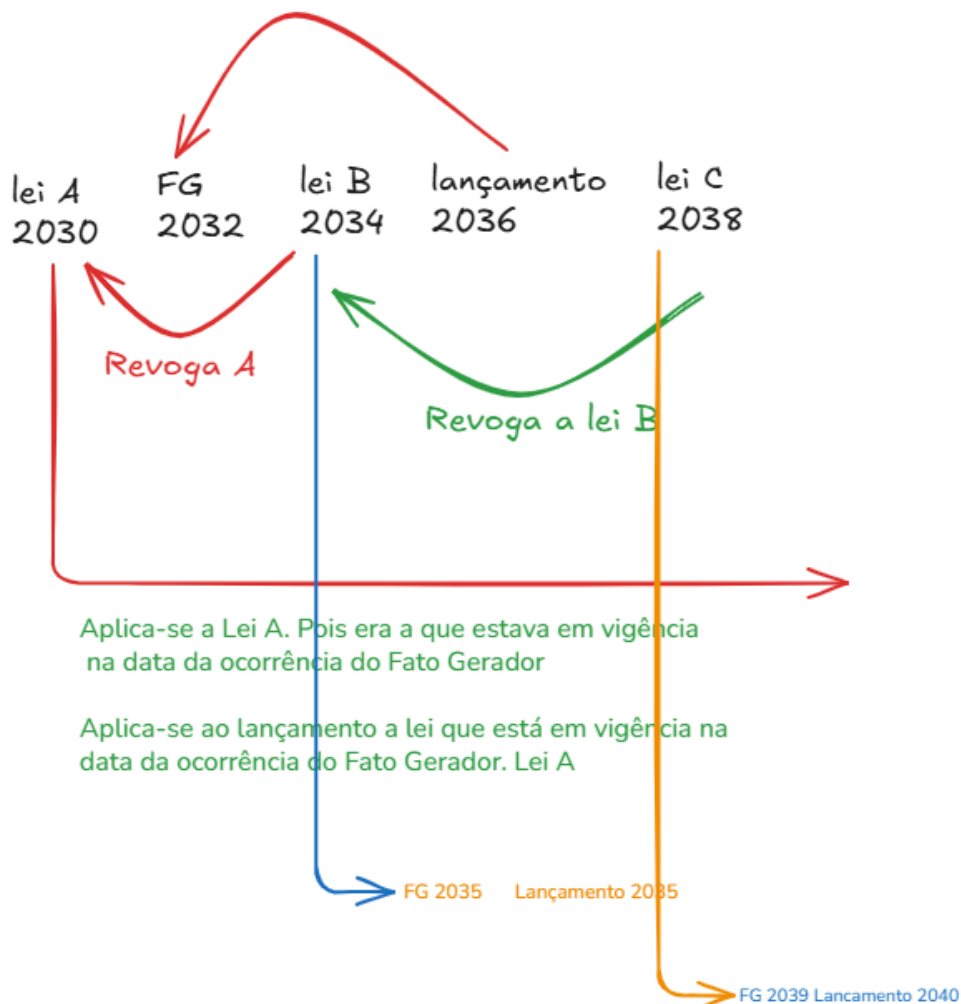
- a) **em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei** que os houver instituído ou aumentado;
- CTN Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

REGRA:

- A lei é irretroativa



Exceções

- Não retroage, salvo para beneficiar
 - Quando a lei permitir e para:
- 1. Lei meramente interpretativa - explicar, regular, conceituar algo (106, I CTN)
- 2. Lei posterior instituir novos poderes de: (144§1º CTN)
 - a. fiscalização do Poder Público
 - b. apuração do crédito tributário
 - c. investigação
 - d. fiscalização do poder de polícia
 - e. aumentar garantias e privilégios
- 3. Ato não definitivamente julgado - processo em curso. (106, II CTN)
 - a. nova lei que abolir, extinguir alíquota do tributo ela volta para beneficiar.
 - b. nova lei que abolir, extinguir obrigação acessória
 - c. Redução da multa

PRINCIPIO DA VEDAÇÃO AO CONFISCO DE BENS E DIREITOS (150 IV CF88)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
- IV - **utilizar tributo com efeito de confisco;**

STF: NEM OS TRIBUTOS E NEM MULTAS

- multas: PERCENTUAIS QUE NÃO SÃO CONFISCO. ACIMA SIM!
 - 20% MORATÓRIA
 - 100% PUNITIVA
 - 150% REINCIDÊNCIA

REGRA: derivados do confisco

- vedado interditar estabelecimento e apreender mercadoria como forma de arrecadar tributo sob pena de confisco. (SUMULA 70 e 323 STF)
 - Salvo na importação: Apreensão de mercadoria sem pagamento do tributo. 90 dias pra pagar. Se não pagar, leilão.
- Art 150 V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, **ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;**

Notas explicativas analíticas

- **princípio da irretroatividade**
- **princípio da vedação ao confisco**

Esses princípios estão dentro das **limitações constitucionais ao poder de tributar**.

Em outras palavras:

a Constituição permite que o Estado cobre tributos, **mas impõe freios** 🚫

Esses freios existem para proteger o contribuinte contra abusos.

1 PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

Ideia central

A regra é simples:

➡ **a lei tributária vale para o futuro, não para o passado.**

Isso significa que o Estado **não pode criar ou aumentar tributo hoje** e querer cobrar sobre fatos que aconteceram antes da lei entrar em vigor.

Frase para decorar

📌 **Primeiro vem a lei. Depois vem o fato gerador.**

Nunca o contrário.

Base legal

Esse princípio aparece em:

- **art. 150, III, "a", da Constituição Federal**
- **art. 144 do CTN**

O que a Constituição proíbe?

A Constituição diz que é vedado cobrar tributos em relação a **fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os instituiu ou aumentou**.

Exemplo fácil

Imagine:

- 📅 em 2030 sai uma lei criando ou aumentando tributo
- 📅 em 2028 ocorreu o fato gerador

✘ Essa lei de 2030 **não pode atingir** o fato de 2028.

Porque o fato já aconteceu.
Ele já está "fechado" no tempo.

2 O QUE É FATO GERADOR?

📌 Conceito

O **fato gerador** é o acontecimento da vida real que faz nascer a obrigação tributária.

Exemplos:

- 🏠 ser proprietário de imóvel urbano → pode gerar IPTU
- 🚗 ser proprietário de veículo → pode gerar IPVA
- 💰 receber renda → pode gerar IR
- 🛒 vender mercadoria → pode gerar tributo sobre circulação/consumo

Então, quando o fato gerador acontece, devemos olhar:

➡ **qual era a lei vigente naquele momento?**

É essa lei que vai mandar.

3 QUAL LEI SE APLICA AO FATO GERADOR?

📌 Regra

Aplica-se a **lei vigente na data da ocorrência do fato gerador**.

📅 Exemplo cronológico

Imagine esta sequência:

- 📄 **Lei A** publicada em 2030
- ⚡ **fato gerador** ocorre em 2032
- 📄 **Lei B** publicada em 2034, revogando a A
- 📄 **lançamento** realizado em 2036
- 📄 **Lei C** publicada em 2038, revogando a B

Pergunta:

👉 qual lei se aplica ao fato gerador ocorrido em 2032?

✅ **Lei A**

Porque era a lei que estava em vigor quando o fato gerador aconteceu.

4 E QUAL LEI SE APLICA AO LANÇAMENTO?

📌 Regra importantíssima

O **lançamento** também segue a lei vigente na data do fato gerador.

Então:

- **lei do fato gerador** = lei aplicável
- **lei do lançamento** = a mesma lei do fato gerador

💬 Frase de prova

- **A lei do lançamento é a lei do fato gerador.**

Mesmo que depois a lei tenha sido:

- alterada 🔄
- revogada ✖
- substituída 📄

isso não muda a regra.

✅ Exemplo

Se o fato gerador ocorreu em 2032, aplica-se a lei de 2032.

Se o lançamento só acontecer em 2036, continua valendo a lei de 2032.

5 REGRA-RESUMO DA IRRETROATIVIDADE

🎯 Decore assim:

- **a lei tributária vale para o futuro**
- **não alcança fatos geradores passados**
- **a lei aplicável é a vigente na data do fato gerador**
- **o lançamento segue essa mesma lei**

6 EXISTEM EXCEÇÕES?

✅ Sim.

Mas são **exceções benéficas** ou ligadas à fiscalização.

A lógica geral é:

- a lei **não retroage para prejudicar**
- excepcionalmente, pode retroagir **para beneficiar**
- em certos casos técnicos, pode retroagir por envolver **poder de polícia/fiscalização**




7 PRIMEIRA EXCEÇÃO:

LEI MERAMENTE INTERPRETATIVA

O que é?

É a lei que **não cria tributo novo, não cria obrigação nova, não aumenta tributo.**

Ela só:

- explica 
- esclarece 
- conceitua 
- melhora a interpretação de algo que já existia

Consequência

A lei meramente interpretativa **pode retroagir.**

Por quê?

Porque, em tese, ela não está mudando a regra.
Ela só está dizendo com mais clareza o que a regra já queria dizer.

Exemplo mental

Imagine que uma lei antiga já existia, mas gerava dúvida.
Depois surge outra lei só para esclarecer o sentido da primeira.

Nesse caso, essa nova lei interpretativa pode alcançar situações passadas.

Pegadinha

Só vale se for **realmente interpretativa.**

Se a lei:

- cria dever novo
- aumenta tributo
- agrava situação do contribuinte

✗ então não é mera interpretação.

8 SEGUNDA EXCEÇÃO:

LEI SOBRE FISCALIZAÇÃO, APURAÇÃO E PODER DE INVESTIGAÇÃO 🔍

📌 O que acontece aqui?

Se uma lei nova:

- amplia poderes de fiscalização 👮
- amplia poderes de investigação 🕵️
- cria novos critérios de apuração do crédito tributário 📊
- aumenta garantias do crédito tributário 📄
- amplia privilégios do crédito tributário 🏛️

ela pode retroagir para alcançar fatos geradores passados.

💬 Qual a lógica?

Aqui não se trata propriamente de criar tributo novo ou aumentar alíquota. Trata-se de fortalecer o **poder de polícia fiscal**.

Por isso, a lei pode ter alcance retroativo nesse ponto.

✅ Exemplo

Se uma norma reduz o limite de movimentação bancária que deve ser informada ao Fisco, isso amplia a fiscalização.

Então essa ampliação pode atingir fatos passados, porque é matéria de fiscalização, não de criação do tributo em si.

🚨 Atenção

Essa retroatividade não é para cobrar tributo novo retroativamente.

Ela é para permitir:

- mais investigação
- mais fiscalização
- mais controle


9 TERCEIRA EXCEÇÃO:

ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO

O que significa?

É quando o processo ainda está em andamento.

Ou seja:

- ainda cabe recurso 
- ainda não houve decisão definitiva
- ainda não houve trânsito em julgado

Regra

Se o processo ainda está em curso e surge uma lei nova **mais favorável ao contribuinte**, essa lei pode retroagir em certas hipóteses previstas no art. 106, II, do CTN.

10 QUANDO A LEI NOVA RETROAGE NESSE CASO?

Temos 3 hipóteses importantes:

1. Quando o tributo é abolido

Aqui não basta reduzir.
Tem que **extinguir** o tributo.

Se o tributo acabou

A lei nova pode retroagir para beneficiar o contribuinte.

Se só reduziu a alíquota

Não retroage.

2. Quando a obrigação acessória é abolida

Obrigação acessória é dever instrumental, como:

- declarar
- informar
- escriturar
- emitir documento

Se a obrigação acessória deixa de existir, a lei pode retroagir para beneficiar o contribuinte.

3. 🇧🇷 Quando a penalidade for menos severa

Especialmente no caso de **multa**, a lei mais benéfica retroage.

1 1 REDUÇÃO DE ALÍQUOTA RETROAGE?

✗ Não.

Essa é pegadinha clássica de prova.

Se a lei antiga fixava alíquota de 20% e a nova reduziu para 12%, isso **não retroage** automaticamente.

Por quê?

Porque o tributo **não foi abolido**.
Ele apenas ficou menor.

Então continua valendo a alíquota do momento do fato gerador.

🎯 Regra de ouro

- **alíquota** → vale a do fato gerador
- **multa** → aplica-se a mais benéfica, se cabível retroatividade benigna

1 2 EXEMPLO

Imagine:

- 📄 Lei A: tributo com alíquota de 20% e multa de 10%
- ⚡ ocorre o fato gerador
- ✗ contribuinte não paga
- ⚖️ processo ainda está em andamento
- 📄 Lei B surge depois reduzindo:
 - alíquota para 12%
 - multa para 5%

Pergunta:

O que se aplica?

✅ **Alíquota:**

continua **20%**

Porque a simples redução da alíquota **não retroage**.

✔ **Multa:**

aplica-se **5%**

Porque a penalidade mais benéfica retroage.

1 3 RESUMO DAS EXCEÇÕES À IRRETROATIVIDADE 🎯

A lei tributária pode retroagir quando:

📖 1. for meramente interpretativa

porque só esclarece a norma anterior

🔍 2. tratar de fiscalização, investigação, apuração, garantias e privilégios do crédito tributário

porque envolve poder de polícia

⚖️ 3. houver ato não definitivamente julgado e a lei nova for mais benéfica

nos casos previstos no art. 106, II, do CTN

1 4 PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO CONFISCO 🚫 💰

📌 **Ideia central**

O Estado pode tributar, mas **não pode exagerar a ponto de praticamente tomar o patrimônio ou inviabilizar uma vida digna.**

📄 **Base legal**

Está no **art. 150, IV, da Constituição Federal.**

💬 **O que é confisco?**

Confisco é quando a cobrança é tão pesada que deixa de ser simples tributação e passa a ter efeito de verdadeira expropriação ou sufocamento patrimonial.

Ou seja:

- tributo excessivo 🌟

- multa abusiva ✨
- cobrança desproporcional ⚠️

Tudo isso pode ferir o princípio do não confisco.

1 5 O NÃO CONFISCO VALE SÓ PARA TRIBUTO?

✘ Não.

O STF entende que o princípio também vale para **multas**.

Então:

- nem o tributo pode ser confiscatório
- nem a multa pode ser confiscatória

1 6 LIMITES IMPORTANTES DAS MULTAS 🚨

Segundo a jurisprudência mencionada:

📌 Multa moratória

É a multa por atraso no pagamento.

➡ não pode ultrapassar 20%

⚠️ Multa punitiva

É a multa por infração.

➡ pode chegar até 100%

🔄 Em caso de reincidência

➡ pode chegar até 150%





🚫 Acima disso?

Caracteriza confisco.

1 7 OUTRO DESDOBRAMENTO: O ESTADO NÃO PODE FECHAR ESTABELECIMENTO OU APREENDER MERCADORIA PARA FORÇAR

Regra

Como regra, **não se pode**:




- interditar estabelecimento  
- apreender mercadorias  

como meio de coagir o contribuinte a pagar tributo.

Por quê?

Porque isso seria uma forma indireta, abusiva e coercitiva de cobrança.

O caminho correto é:

1. constituir o crédito tributário 
2. inscrever o débito 
3. cobrar pelas vias legais, inclusive execução fiscal 

Súmula importante

A ideia está ligada à **Súmula 70 do STF**.

1 8 EXCEÇÃO: IMPORTAÇÃO



Aqui existe uma exceção

Na importação, a mercadoria pode ficar retida até que os tributos sejam pagos.

Se não pagar no prazo legal:

a mercadoria pode ser levada à hasta pública/leilão.

Então memorize assim:





- regra geral:  não pode apreender para forçar pagamento
- exceção:  importação

1 9 MAIS UMA CONSEQUÊNCIA DO NÃO CONFISCO: LIBERDADE DE TRÁFEGO

A Constituição também veda que os entes federativos limitem o tráfego de bens e pessoas por meio de tributos.

O que isso protege?



Protege a liberdade de:

- ir 
- vir 
- permanecer 
- circular bens 

Exceção

Pedágio é permitido.





Então:

-  tributo não pode impedir circulação
-  pedágio pode

2 0 ESQUEMA FINAL PARA DECORAR




IRRETROATIVIDADE

A lei tributária:



- vale para o futuro 
- não alcança fatos passados 
- aplica-se a lei vigente na data do fato gerador 
- o lançamento segue a lei do fato gerador 

EXCEÇÕES

Pode haver retroatividade:

-  lei interpretativa
-  lei sobre fiscalização/investigação/apuração
-  lei mais benéfica em ato não definitivamente julgado, nos casos legais

PONTO-CHAVE DE PROVA

- redução de **alíquota**  não retroage
- redução de **multa**  pode retroagir, se mais benéfica

NÃO CONFISCO

- tributo não pode ser excessivo 

- multa também não pode ser excessiva 🚫
- multa moratória até 20% 💡
- multa punitiva até 100% ⚠️
- reincidência até 150% 📄

📌 COBRANÇA ABUSIVA

- não pode interditar estabelecimento ❌ 🏪
- não pode apreender mercadoria para forçar pagamento ❌ 📦
- exceção na importação ✅ 🚢

📌 CIRCULAÇÃO

- não pode tributar para impedir tráfego de pessoas e bens ❌ 🚶 🚚
- pedágio é exceção ✅